

LEI MUNICIPAL N.º 1.827, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2014, na forma que especifica, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG para o exercício de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária do Orçamento Fiscal é estimada em R\$ 23.230.000,00 (vinte e três milhões duzentos e trinta mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estão discriminadas em anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa orçamentária deste Orçamento Fiscal é fixada em R\$ 23.230.000,00 (vinte e três milhões duzentos e trinta mil reais).

Parágrafo único. As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$	1.348.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	R\$	21.882.000,00
Total Geral	R\$	23.230.000,00

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Capítulo, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, será apresenta por unidades, conforme descriminação em anexo desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor correspondente de até 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos proveniente de:

I - da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da Reserva de Contingência;

III - de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV - de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por lei específica;

V - de *superávit* financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis autorizado a abrir, no exercício de 2014, crédito adicional suplementar até o percentual previsto no *caput* do art. 6º, desta Lei, calculado sobre o valor da Unidade Orçamentária 01 – Poder Legislativo, para reforço de dotações desta unidade, mediante anulação total ou parcial de dotações destinadas à Câmara Municipal.

Art. 7º Conforme a Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001, os créditos abertos para atender insuficiência de dotação de grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, não serão deduzidos do limite estabelecido no *caput* do art. 6º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º O Poder Executivo solicitará autorização, mediante lei específica, para contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO), até o limite previsto no art. 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESA EM SUBELEMENTOS

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo solicitará autorização, mediante lei específica, para adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. O Poder Executivo solicitará autorização, mediante lei específica, para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento básico, infraestrutura e habitação em áreas de baixa renda, aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 12. O Poder Executivo solicitará autorização, mediante lei específica, para realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 13. São anexos desta Lei:

I - Anexo 1 / Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas;

II - Anexo 2 / Lei 4.320/64 - Natureza da Despesa;

III - Anexo 2 / Lei 4.320/64 - Orçamento da Receita e Demonstrativo da Receita por fontes e categorias econômicas;

IV - QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa;

V - QDR - Quadro de Detalhamento da Receita.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de dezembro de 2013.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal